

LEI Nº1.672, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor equivalente a 1,5 salário mínimo nacional.

Art. 2º Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

- I** – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- II** – afastamento por ocasião de licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiverem vinculados;
- III** – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;
- IV** – décimo terceiro salário a ser pago até o mês de dezembro de cada ano; e
- V** – vale alimentação.

Parágrafo único. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, ainda que haja recondução do Conselheiro Tutelar.

Art. 3º Os Conselheiros Tutelares terão direito a ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei n. 008, de 19 de janeiro de 1993.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 49, 50 e 51 da Lei Municipal Nº1.348, de 17 de março de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sertão Santana, em 26 de fevereiro de 2024.

IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Eduardo Henrique Bielavski
Secretário de Administração